

LEI MUNICIPAL Nº 3311, DE 18/06/2006
PROJETO DE LEI Nº 3522

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS
CARENTES”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a DOAR imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº MG-12.357.498 SSP-MG e do CPF nº 66746965600, residente e domiciliada na Rua João Felipe de Carvalho, nº 260, no Residencial Santa Tereza, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso:

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, no loteamento denominado Residencial Santa Tereza, à Rua João Felipe de Carvalho, antiga Rua F, em seu lado par, esquina com a Rua Dr. Arnaldo Lemos, antiga Rua O, caracterizado por LOTE U-A, oriundo da unificação dos lotes 21 e 22 da quadra 16, medindo 4,00 metros em reta mais 9,42 metros em curva, com um raio de 6,00 metros, tangente de 6,00 metros e um ângulo de 90º de frente para a referida via pública, de 25,50 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote U-B e 19,50 metros do lado direito, confrontando com a Rua Dr. Arnaldo Lemos, antiga Rua O e 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 20, encerrando a área total de 247,27 metros quadrados, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 35.629.

Art. 2º - O imóvel, mencionado no artigo anterior, destina-se à residência da Donatária e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo;
- b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de maio de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE